

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 40/2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o disposto no atual Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, que prevê a flexibilização da jornada de trabalho dos empregados que não trabalham sob regime de escala de revezamento, e

Considerando a legislação trabalhista que regula o assunto em questão, nos termos do inciso XIII, do Art. 7º da Constituição Federal da República de 1988;

R E S O L V E:

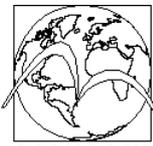
Art. 1º - Regulamentar a utilização da Jornada de Trabalho Flexível para os empregados da CDRJ que não trabalhem em regime de escala de revezamento.

Art. 2º - O horário habitual de trabalho – 8 horas às 17 horas poderá ser flexibilizado de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado, em consenso com a chefia imediata, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades da Companhia, no período compreendido entre 7 horas e 19 horas, para os empregados que não estejam em regime de escala de revezamento.

Art. 3º - O horário de trabalho flexível para os empregados da CDRJ que não trabalhem em escala de revezamento deve respeitar o horário núcleo das 10 horas às 16 horas, o limite diário de 8 horas de trabalho e de 1 hora para alimentação e descanso.

§ 1º - As ocorrências de entrada após as 10 horas e saídas antes das 16 horas, serão consideradas como atraso ou saída antecipada.

§ 2º - Não serão concedidos 15 minutos de abono para os empregados que estiverem submetidos à Jornada de Trabalho Flexível.



BIA Nº

**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Fls.

Cont. OS. DIRPRE nº 40/2015

§ 3º - Excepcionalmente, nos períodos de compensação de feriados prolongados, quando a jornada diária de trabalho é acrescida de 1 hora, o empregado deverá, obrigatoriamente, registrar a entrada até às **9 horas** de maneira a permitir as 10 horas de jornada do dia, ou seja, 8 horas de jornada diária, mais 1 hora para alimentação e descanso, mais 1 hora da compensação.

§ 4º - O horário núcleo que trata o caput não se aplica aos empregados com jornada de trabalho de 6 horas diárias.

Art. 4º - A Chefia imediata ficará encarregada do controle da jornada diária do empregado a ela subordinado através da folha de frequência.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 06 de julho de 2015, revogando a Ordem de Serviço DIRPRE nº 12/2015, de 26/02/2015.

Rio de Janeiro, 03de julho de 2015.

ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor Presidente